

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PL Nº 5.977, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 5.977, DE 2019.

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de juiz federal substituto no Quadro Permanente da Justiça Federal, em cargos de juiz dos Tribunais Regionais Federais.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Superior Tribunal de Justiça (STJ), propõe a transformação de cargos vagos de juiz federal substituto no Quadro Permanente da Justiça Federal, em cargos de juiz dos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões.

A proposição também pretende alterar dispositivos das Leis nº 9.967 e nº 9.968, ambas de 10 de maio de 2000, que dispõem sobre a reestruturação dos Tribunais Regionais Federais, para fixar o quantitativo de juízes que compõem essas Cortes.

Na Justificação, ressalta-se que a proposição veda expressamente o aumento de despesas com a finalidade de não acentuar a notoriamente grave situação financeira do País.



A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Finanças e Tributação (RICD, art. 54) e Constituição e Justiça e de Cidadania (RICD, Art. 54 e mérito).

O projeto tramita em regime de urgência em face de requerimento aprovado, no termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame transforma cargos vagos de juiz federal substituto no Quadro Permanente da Justiça Federal em cargos de juiz dos Tribunais Regionais Federais.

A matéria em apreço é de competência da União e a iniciativa legislativa se revela constitucionalmente legítima, nos termos dos artigos 61 e 96, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal. A espécie normativa empregada – projeto de lei ordinária – também se mostra adequada.

Não se verifica, pois, qualquer vício de natureza formal.

No tocante à constitucionalidade material, da mesma forma, não se vislumbra violação a regras ou princípios constitucionais.

Do ponto de vista do mérito, não temos dúvida de que o projeto busca dar concretude a alguns dos direitos fundamentais mais importantes de nossa Carta Política, notadamente o direito de acesso à justiça em todas as fases do processo e a garantia à sua razoável duração.

Do ponto de vista prático, a Justiça Federal, ao longo dos anos, tem observado um importante aumento do número de juízes de primeiro grau para fazer face, sobretudo, à interiorização da Justiça Federal e à implantação dos juizados especiais.

Por outro lado, esse aumento do número de juízes de primeiro grau acabou por gerar uma desproporção em relação ao número de juízes de

segundo grau. A consequência desse quadro é o expressivo aumento da taxa de congestionamento de processos no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, tal como revelam os levantamentos estatísticos oficiais.

É inadiável, pois, corrigir tal distorção. É o que faz a proposição em exame.

Em relação aos aspectos financeiro e orçamentário públicos, examina-se a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Tal como expresso no próprio texto legislativo, a transformação dos cargos não acarretará aumento de despesa pública, encontrando-se em consonância com o disposto no art. 99, I, da Lei 13.898/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - que autoriza a criação de cargos por meio de transformação que não implique aumento de despesa. Dessa forma, a proposição atende ao requisito previsto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Ante o exposto, pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), voto pela **aprovação** do projeto de lei nº 5.977, de 2019.

Pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), voto pela **não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas**, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do projeto de lei nº 5.977, de 2019, e no **mérito**, por sua **aprovação**.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de de 2020.

Deputado **VINICIUS CARVALHO**
Relator

